

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.256/PR/2021

Dispõe sobre o Plano de Trabalho Padrão para auxiliar na realização das atividades de virtualização dos processos físicos em tramitação no âmbito das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Projeto de Virtualização de Processos é um dos pilares do Programa Justiça Eficiente - PROJEF, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os números até então alcançados pelas Unidades Judiciárias e a necessidade de conclusão da virtualização de todo o acervo físico de processos em trâmite no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078896-88.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o Plano de Trabalho Padrão, instituído nos termos dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta, com o objetivo de auxiliar na realização das atividades de virtualização dos processos físicos cíveis e criminais em tramitação na Justiça de Primeira Instância, até o dia 19 de dezembro de 2021, e dos processos cíveis que aportem na Segunda Instância, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º O procedimento de virtualização na Primeira e Segunda Instância observará, respectivamente, os manuais disponibilizados na Rede TJMG por meio do link <https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/acoes-e-programas/covid-19/digitalizacao/> e o Manual de Indexação da Segunda Instância.

Art. 3º As unidades judiciárias de Primeira Instância terão o prazo de 15 (quinze) dias para informar a adesão ao referido plano de trabalho padrão ou apresentar outro plano de trabalho, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, que acompanhará e fiscalizará o desenvolvimento das atividades de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 4º Na virtualização dos processos em tramitação na Segunda Instância, qualquer servidor lotado no Tribunal de Justiça ou na Comarca de Belo Horizonte poderá manifestar interesse em participar das atividades de virtualização, encaminhando pedido via processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à unidade da Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP, para admissão.

Art. 5º Na Justiça de Primeira Instância, o parâmetro para o cômputo de horas passíveis de compensação será de:

I - 1 (uma) hora de crédito para compensação por 3 (três) volumes processuais digitalizados;

II - 1 (uma) hora de crédito para compensação a cada 4 (quatro) processos inseridos no sistema PJe.

§ 1º Compete ao gerente da secretaria:

I - estabelecer fluxo de trabalho para que os processos sejam inseridos no respectivo sistema em até 5 (cinco) dias após sua digitalização, sob pena de não serem computadas as horas de crédito para compensação;

II - após a virtualização de todo o acervo da unidade, preencher e assinar, juntamente com o magistrado responsável, formulário próprio, a ser disponibilizado no SEI, destinado à inserção dos dados de cada servidor e o total de horas de crédito para compensação por ele acumuladas, com posterior encaminhamento à unidade competente especificada no referido formulário, acompanhado de certidão firmada pelo gerente de secretaria, sob a responsabilidade de seu cargo, para registro e as anotações de estilo.

§ 2º Considera-se 1 (um) volume o equivalente a cada 200 folhas digitalizadas, podendo ser somadas folhas de processos diversos para completar o volume.

Art. 6º Na Justiça de Segunda Instância, tendo em vista que as tarefas de virtualização serão realizadas em scanner de produção, o parâmetro para o cômputo de horas passíveis de compensação será de 1 (uma) hora de crédito para compensação por 4 (quatro) volumes processuais digitalizados e indexados.

Parágrafo único. Compete à servidora responsável pela DIRSUP:

I - estabelecer fluxo de trabalho para que os processos sejam indexados em até 2 (dois) dias após sua digitalização, sob pena de não serem computadas as horas de crédito para compensação;

II - preencher e assinar, juntamente com Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência, formulário próprio, a ser disponibilizado no SEI, destinado à inserção dos dados de cada servidor e o total de horas de crédito para compensação por ele acumuladas, com posterior encaminhamento à unidade competente especificada no referido formulário, acompanhado de certidão firmada pela servidora responsável pela DIRSUP, sob a responsabilidade de seu cargo, para registro e as anotações de estilo.

Art. 7º Serão computadas, ad referendum do Órgão Especial, as tarefas de virtualização realizadas pelos servidores, ressalvados:

I - aquelas tarefas realizadas em:

a) horário regular de trabalho como diretriz de atividade exclusiva estabelecida pelo gestor da unidade administrativa ou judiciária;

b) regime de serviço extraordinário com autorização de anotação horas extras a que se refere os arts. 19 e seguintes da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006;

II - o período do recesso forense regulamentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.100, de 4 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disposições constantes nos arts. 4º e 5º para o cômputo das horas de crédito para compensação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 8º É vedada a utilização das impressoras multifuncionais instaladas na secretaria para a digitalização de processos.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser decididos, no âmbito das respectivas superintendências, pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal e pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 10. Os formulários descritos no art. 3º, no inciso II do art. 5º e no inciso II do art. 6º serão disponibilizados no SEI no dia 1º de setembro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 5.305/PR/2021

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.029, de 11 de dezembro de 2020, que "designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Vanessa Carmo e Silva, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0185301-92.2021.8.13.0439,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 1º de setembro de 2021, a juíza leiga Vanessa Carmo e Silva de suas funções junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Muriaé.